



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

GAB:412

INDICAÇÃO

IN4119/2021

Destinatário: Prefeito do Município

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais requer:

Encaminha ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Londrina, Marcelo Belinati Martins, sugerindo, por meio de legislação, a implementação da exigência do exame toxicológico pelos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do município de Londrina, agentes Políticos do Poder Executivo municipal, investidos em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação na administração pública, direta e indireta, do município de Londrina.

Os Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do município de Londrina, ao assumir a vaga pretendida, deverá apresentar, além dos documentos exigidos no momento da assunção ao cargo, o exame toxicológico para drogas (screen toxicológico) com validade por até três meses. O exame toxicológico não prejudica a exigência de exame médico admissional, bem como a apresentação dos demais documentos exigidos pela autoridade nomeante antes da publicação da portaria de nomeação.

Na recusa da realização do exame toxicológico ou se mediante apresentação do resultado do cujo exame constatar a presença de substância psicotrópica ou congênere, injustificada na inexistência de laudo médico, deverá acarretar sob esta pessoa a pena de sua não nomeação.

O exame toxicológico só poderá ser exigido para assunção do ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do município de Londrina, ocorridas após a publicação da sugestionada Lei, respeitando o exercício do Direito Adquirido.

Um dos objetivos é reforçar o que já consta no Estatuto do regime jurídico único dos Servidores do município de Londrina PR em seu Art. 8º, nos incisos X e XI que diz que um dos requisitos básicos para a investidura no serviço público é, respectivamente, a Aptidão física e mental compatíveis com o exercício do cargo e a Boa conduta. Ressalta-se que no Art. 16º, o mencionado Estatuto, diz que a nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado apto física e mentalmente, para o seu exercício, em prévia inspeção médica oficial.

Os artigos mencionados fazem referência tanto aos servidores detentores de cargo provimento efetivo, quanto aos servidores detentores de cargo em comissão.

Esta indicação cinge-se a preocupação com a utilização de drogas ilícitas por Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do município de Londrina, no âmbito do município de Londrina.

Como é cediço, o consumo das referidas substâncias entorpecentes, resulta na alteração da percepção da realidade pelo usuário, podendo levar a quadros como comportamentos agressivos e compulsivos. De igual modo, a medicina já apontou que o uso indiscriminado ou mesmo recreativo está patentemente associado a transtornos psicológicos comumente desenvolvidos pelos adictos. Tal fato resulta na ineficiência do exercido pelos servidores, e, consequentemente, no comprometimento da qualidade do serviço público prestado, trazendo graves prejuízos aos destinatários/cidadãos desse serviço.

Com a implementação da exigência da apresentação de exame toxicológico pelos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do município de Londrina, agentes Políticos do Poder Executivo municipal, investidos em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação na administração pública, direta e indireta, do município de Londrina., evitando que





# Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

GAB:412

## INDICAÇÃO

*IN4119/2021*

dependentes de substâncias químicas ilegais possam exercer suas funções sob o efeito de substância psicotrópica ou congênere, colocando em risco o bom andamento da máquina pública.

Ressalta-se que a implementação da exigência da apresentação de exame toxicológico pelos Servidores, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do município de Londrina atende a princípios como moralidade, transparência e eficiência, corolários básicos da administração pública.

Assome-se ainda a um fato particular do momento atual de que a Pandemia do Novo Coronavírus ascendeu enorme preocupação para o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), que elaborou relatório sobre o impacto da COVID19 assentando que a crise da COVID19 e a retração econômica ameaçam agravar ainda mais os riscos das drogas, quando nossos sistemas sociais e de saúde estão a beira de um colapso e nossas sociedades estão lutando para lidar com esse problema.

O Relatório completo encontra-se no endereço eletrônico: <[https://www.unodc.org/lpo-brasil/pt/frontpage/2020/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2020\\_-consumo-global-de-drogas-aumenta-enquanto-covid-19-impacta-mercado.html](https://www.unodc.org/lpo-brasil/pt/frontpage/2020/06/relatrio-mundial-sobre-drogas-2020_-consumo-global-de-drogas-aumenta-enquanto-covid-19-impacta-mercado.html)>.

Dessa forma, consoante todo exposto, a implementação da exigência da apresentação de exame toxicológico pelos Servidores Públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do município de Londrina, no âmbito do município de Londrina, é medida que se impõe.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 2021

Coautoria:

---

Jessicão  
1ª Signatária/Vereadora

